

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.809.456/0001-46 e Inscrição Estadual n.º 13.314.575-1, estabelecida a Rua Das Nogueiras, n.º. 182, bairro Centro, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pela Srª. Karla Smaniotto Damacena, portadora do CIRG n.º 20180195 SSP/MT e CIC n.º 028.771.441-19, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DASECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
01	47899	ANTENA DE VOLEI PVC	PAR	4	122,40	789,60	MASTER
02	47902	AROS DE FIXAÇÃO BASQUETE	UND	04	159,90	639,60	XALINGO
03	47903	BALANÇA DIGITAL COM VISOR LED	UND	06	163,90	983,40	CAMRY



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

							FISIC FORM
04	47904	BAMBOLE 75CM PLASTICO	UND	50	3,99	199,580	
05	47906	BANDEIRINHA DE ESCANTEIO	UND	20	129,70	2.594,00	SCALIBU
06	47907	BARRA DE 1 METRO E 15CM	UND	20	29,90	598,00	SCALIBU
07	47908	BARREIRA DE ATLETISMO 1 METRO E 10 CM	UND	5	249,90	1.249,50	SCALIBU
08	47913	BOLA DE BORRACHA INICIAÇÃO Nª14 CONFECCIONADA COM BORRACHA DIAMETRO 65-67 PESO 350-370GR	UND	20	64,80	1.296,00	PENALTY
09	47914	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO BOLA N ^a 10	UND	10	49,90	499,00	PENALTY



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

10	47915	BOLA DE FUTEBOL CAMPO JUVENL Nª 4 CONFECCIONADA EM PU COSTURADA COM CIRCUNFERENCIA DE 64-65 CM PESO 410-440GR CAMARA AIRBITY, MIOLA SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UND	20	103,90	2.078,00	PENALTY
11	47920	BOLA VOLEI DE PRAIA 65-67 COM 260-280GR CAMARA ARBITY MICROFIBRA	UND	10	208,00	2.080,00	PENALTY
12	47921	BOLA DE BASQUETE 6.4 OFICIAL CIRCUNFERENCIA 72-74CM PESO 510-565GR CAMARA ARBITY MATRIZADA MICROFIBRA	UND	30	335,00	10.050,00	PENALTY
13	47924	BOLAS DE FUTEBOL CAMPO OFICIAL Nª 08 CIRCUNFERENCIA 68-70CM PESO 410-450GR CAMARA ARBITY/ TERMOTER/ PU ULTRA 100% 8r2	UND	50	207,00	10.350,00	PENALTY
14	47926	BOLA FUTEBOL SOCIETY GRAMA SINTETICA 68-69 / 425-445GR TERMOTEC	UND	8	225,00	1.800,00	PENALTY



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

							PENALTY
15	47928	BOLA DE FUTSAL CIRCUNFERENCIA 55-59CM PESO 350-380GR CAMARA AIRBITY TERMOTEC	UND	20	181,00	3.620,00	
16	47930	BOLA HANDEBOL H2L CIRCUNFERENCIA 54-56 CM PESO 325-400GR CAMARA AIRBITY COSTURADA/ PU ULTRA GRIP AZUL E VERMELHA	UND	30	262,00	7.860,00	PENALTY
17	47932	BOLA VOLEIBOL OFICIAL CIRCUNFERENCIA 65-67 CM PESO 260-280 CAMARA AIRBITY / MATRIZADA / MICRIFIBRA MG5500	UND	50	269,50	13.475,00	PENALTY
18	47935	CALIBRADOR DIGITAL PRA BOLA	UND	5	94,00	470,00	PENALTY
19	47938	COLA DE HANDEBOL 500GR	UND	3	337,00	1.011,00	MAGUSSY
20	47940	COCHONETE 0,90 X 0,40	UND	40	59,90	2.396,00	GOLDEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

21	47941	COLETE DUPLA FACE AZUL E AMARELO TAMANHO GRANDE ADULTO	UND	20	44,50	890,00	PLAY FAIR
22	47942	COLETE DUPLA FACE AZUL E VERMELHO TAMANHO MEDIO JUVENIL	UND	20	42,50	850,00	PLAY FAIR
23	47943	COLETE DUPLA FACE VERMELHO PRETO LAMBRA	UND	10	32,00	320,00	PLAY FAIR
24	47944	COLETE DUPLA FACE PRETO E LARANJA TAMANHO PEQUENO INFANTIL	UND	20	38,00	760,00	PLAY FAIR
25	47945	CONES 23 CM DE ALTURA PVC	UND	80	17,90	1.432,00	FISIC FORM
26	47946	CONES 50 CM FAIXAS AMARELA	UND	80	39,90	3.192,00	FISIC FORM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

							FISIC FORM
27	47947	CONE PRATO EM	UND	80	9,90	792,00	
							SCALIBU
28	47948		MT	10	39,90	399,00	
		CORDA 10MM					
29	47898	CRONOMETRO 10	UND	30	71,90	2.157,00	CSR
		TEMPOS PROF.					SPORTIN
30	47953	DARDO DE FIBRA OFICIAL FEMININO	UND	5	279,90	1.399,50	SPORTIN
							SPORTIN
31	47954	DARDO DE FIBRA OFICIAL MASCULINO	UND	5	279,00	1.399,00	
32	47959	FITA DEMARCATORIA VOLEI DE PRAIA PVC COM GANCHOS DE FIXAÇÃO	UND	4	139,00	556,00	MASTER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

							SCALIBU
33	47962		UND	6	25,50	153,00	
		JOGO DE CARTAO FUTEBOL CAMPO					
							SCALIBU
34	47963	JOGO CARTAO FUTSAL PLASTICO	UND	6	22,20	133,20	
							XALINGO
35	47965	JOGO DE XADREZ MEDINDO 40 X 40 CM	UND	20	89,90	1.798,00	
							VITORIA
36	47971	MEDALHA 45MM OURO	UND	900	8,99	8.091,00	
		CORC					VITORIA
37	47972		UND	900	8,99	8,091,00	
		MEDALHA 45 MM PRATA					
38	47974	MESA DE TENIS DE MESA COMPLETA REDE SUPORTO COM PERNAS DE FERRO E RODIZIO 15MM MDF	UND	20	1.089,90	21.798,00	KLOPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av.Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

				1		1	
39	47987	REDE DE BASQUETE OFICIAL EM FIO DE SEDA 8MM DIAMETRO 40CM COMPRIMENTO 60CM	PAR	6	105,50	527,50	MASTER
40	47988	REDE DE VOLEI OFICIAL 2 FAIXAS CONFECCIONADA EM FIO SEDA 2MM PROTEÇÃO UV	UND	6	261,00	1.566,00	MASTER
41	47989	REDE DE VOLEI OFICIAL 4 FAIXAS	UND	6	372,00	2.232,00	MASTER
42	47991	REDE DE GOL DE FUTEBOL SUIÇO FIO EM SEDA 4MM POR 2,30 X 5,20 COM PROTEÇÃO UV	PAR	6	390,00	2.340,00	MASTER
43	47993	RELOGIO MONITOR CARDIACO	UND	4	199,90	799,60	MULTILASER
44	47994	RELOGIO PARA XADREZ DOIS TEMPOS	UND	6	309,90	1.859,40	JAEHRING
45	48002	TROFEU DIVERSOS 118CM	UND	20	295,00	13.900,00	REMA
TOTAL	L GERAL (R\$)		141.269,30			

1.2 - Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cláudia-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av.Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 03/08/2018 até 02/08/2019.
- 2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais esportivos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega dos materiais esportivos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 3.2 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 3.2.1 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.3 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;
- 4.2 Os materiais esportivos adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

- 4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.
- 4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta precos e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av.Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- **7.1** De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- **7.1.1**A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".
- **7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
 - b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **7.3**Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- **7.3.1** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- **7.4**Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av.Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

- 8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.
- 9.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av.Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

- 9.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.2.2 a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.2.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.2.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.2.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 9.4 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 10.1 As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.
- 10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av.Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2018** a proposta da empresa **SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 03 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Altamir Kurten Prefeito Municipal

SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI Karla Smaniotto Damacena EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:	
	<u> </u>
Nome: Thiago Bianchin Silva CPF: 046.300.551-18	
Nome: Tattiely Thais De Almeida CPF: 048.884.441-02	_